



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Exp.: 133/2022

De: 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM

Data: 16/12/2022

Ref.: Expediente nº 1539/2022, da Presidência, e Expediente nº 470/2022, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, relativos aos seguintes documentos:

- Documento protocolizado sob o nº 5643311/2019, subscrito pelas Sras. Afonsina Maria Repolês, Ana Maria Pereira e Carmem Lúcia Moreira de Souza, residentes no Município de Dom Silvério, por meio do qual oferece denúncia em face de dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Silvério (Lei municipal nº 1252/94), que prevê o benefício de apostilamento aos servidores públicos municipais.
- Documento protocolizado sob o nº 6408610/2019, subscrito pela Sra. Afonsina Maria Repolês, por meio do qual encaminha documentos, em resposta ao Ofício nº 20381/2019, da Presidência.
- Documento protocolizado sob o nº 5737711/2019, subscrito por Afonsina Maria Repolês, Leonardo Martins da Silva e Ana Maria Pereira, residentes no Município de Dom Silvério, por meio do qual oferecem denúncia em desfavor do Sr. João Bosco Coelho, Prefeito daquele Município, tendo em vista possível acumulação ilegal de benefícios por servidores ocupantes de cargos em comissão.
- Documentos protocolizados sob os nos 126701/2022 e 126602/2022, por meio dos quais o Município de Dom Silvério encaminha as informações solicitadas pela Presidência, nos Ofícios nº 16756/2021 e 8557/2022.

Senhora Diretora,

Considerando que os documentos protocolizados sob os números 126602/2022 e 126701/2022 foram encaminhados a este Tribunal de Contas em resposta à diligência proposta pela CAAP/DFAP nos Memorandos nºs 58/2021 e 322/2021 (Arquivos 2533723 e 2536940 do Documento nº 5737711/2019) e determinada pela Presidência nos termos dos Ofícios nºs 16576/2021 e 8557/2022 (Arquivos 2545317 e 2769803 do Documento nº 5737711/2019), e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



que, de acordo com o Expediente nº 885/2021 da Superintendência de Controle Externo (Arquivo 2493819 do Documento nº 5737711/2019), a apreciação da matéria denunciada é da competência da DFAP, esta Unidade Técnica propõe o encaminhamento do expediente em referência àquela Diretoria para análise pela Coordenadoria competente, a fim de que se cumpra a determinação constante do Expediente n. 1539/2022 (Arquivo 2798273 do Documento 126602/2022).

Fernando Geraldo Leão Simões

Analista de Controle Externo

TC 3242-2

De acordo.

Em 16/02/2022.

Marina Pimenta Fraga Maselli

Coordenadora em exercício

TC – 3196-5